



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1696 de 30 de abril de 1997.

"CRIA DENTRO DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ, A SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL".

O Povo do Município de Matipó, estado de Minas Gerais, por seus Representantes, Decretou, e eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criada, dentro da Organização Administrativa do Município, instituída pela Lei Municipal nº 1615/93, a Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 2º- A Secretaria de Ação Social compreende:

- I - 01(um) Secretário
- II- 05(cinco) Professores

Art. 3º- Ao Departamento de Ação Social compete:

I - Organização, assistência e orientação pela produção de mão-de-obra especializada através da criação de cursos profissionalizantes;

II - Manter estreita colaboração com as entidades e Órgãos Governamentais, Estaduais, Federais, Autárquicos, Paraestatais de economia mista, classistas e quaisquer outras instituições ligadas as referidas atividades, podendo as mesmas celebrar convênios e estabelecer programas de trabalhos visando dinamizar a economia do Município e sua interação regional;

III- Levantar e interpretar o desempenho da Ação Social do Município nas áreas de produção, comercialização, abastecimento e afins;

IV- Analisar projetos e origramas que atuem no setor da Ação Social do Município, desenvolvendo condições de melhoria na renda familiar;

V- Selecionar as prioridades Municipais nas áreas de Ação Social, abastecimento e produção;

VI- Acompanhar a execução de projetos na área de Ação Social no Município, participando de sua avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Ação Social, será dirigida por um Secretário e seu cargo será em comissão, portanto de livre nomeação e exoneração por parte do Prefeito.

Art. 5º- O Executivo Municipal, fará a regulamentação desta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, baixando para tanto o regimento interno da Secretaria prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 6º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Matipó, 30 de abril de 1997.

SEBASTIÃO GARDINGO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIPÓ

ESTADO DE MINAS GERAIS

ANEXO I:

OS CARGOS CITADOS NA LEI Nº 1696, SERÃO ASSIM
DISTRIBUIDOS:

Cargos em comissão

Secretário CC-2 01

Cargos efetivos

Professores PRO 05

ADs cargos acima mencionados, corresponderá os
mesmos vencimentos designados na Lei nº 1615/93, anexo III.